



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.11.08/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II para AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 PARA ENFRENTAMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE SAÚDE, DEVIDO AO CRESCENTE AUMENTO DOS CASOS DE CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CEARÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa desta aquisição refere-se à necessidade da aquisição emergencial de testes rápidos para COVID-19, objetivando a detecção rápida, segura e qualitativa do vírus em pacientes suspeitos. Considerando a necessidade de estabelecer uma resposta eficaz, especialmente a detecção rápida em pacientes positivados e dessa forma realizar o tratamento adequado com estes pacientes, evitando uma maior propagação do vírus, garantindo a proteção de nossa população.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 - É dispensável a licitação: I - Omissis; II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO



Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **SHOPPING MEDIC LTDA**, com endereço na Rua Vicente Siebra, 2845 - Violeta - CEP 62504-090, Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ n.º 41.794.219/0001-97, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **RS 17.090,50 (dezesete mil, noventa reais e cinquenta centavos)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 12 de Dezembro de 2023.


WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente da Comissão de Licitação